



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS



**ANA ALVES**

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

## análise da OTOC

# Actualização das operações de início de actividade

Os procedimentos no início de actividade dos sujeitos passivos são essenciais para o seu correcto enquadramento fiscal. Deste modo, no passado dia 6 de Maio foi publicado o *Ofício Circulado* n.º 90 014, o qual faz a actualização do *Manual de Operações de Início de Actividade* de modo a contemplar as alterações legislativas e a adopção de novos procedimentos administrativos, destacando-se:

- O cartão da empresa e o cartão de pessoa colectiva;
- Os novos procedimentos adoptados no que respeita à atribuição do número de identificação fiscal às heranças indivisas, na sequência das alterações do regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas;
- As alterações ao regime de tributação em sede de IRS e de IRC decorrentes da publicação do Orçamento de Estado para o ano de 2010;
- Ajuda ao preenchimento da declaração de início de actividade por via electrónica.

No que se refere ao Cartão da Empresa / Cartão de Pessoa Colectiva:

Deixou de ser emitido o Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva, de acordo as alterações legislativas ao regime jurídico do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC) introduzidas com o Decreto-lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, passando a existir apenas o Cartão de Empresa e o Cartão de Pessoa Colectiva que serão emitidos para entidades definitivamente registadas ou inscritas.

O Cartão de Empresa ou o Cartão de Pessoa Colectiva é um novo documento de identificação múltipla das pessoas colectivas e entidades equiparadas que contém o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) que, à excepção dos comerciantes/empresários individuais e estabelecimentos individuais de res-

ponsabilidade limitada, corresponde ao número de Identificação Fiscal e o número de inscrição na Segurança Social (NISS), no caso de entidades a ela sujeitas.

Este cartão contém ainda o CAE principal e até 3 CAE's secundárias, a natureza jurídica da entidade e data da sua constituição. No verso do cartão físico estão ainda mencionados o código de acesso à certidão permanente disponibilizada com a submissão da IES.

Este novo cartão é sempre disponibilizado em suporte electrónico e também pode ser facultado em suporte físico, a pedido dos interessados.

### O Cartão de Empresa serve para a identificação das seguintes sociedades:

- Sociedades,
- Cooperativas,
- Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE),
- Agrupamentos Europeus de Interesse Económico (AEIE),
- Entidades Públicas Empresariais,
- Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL),
- Sucursais de entidades estrangeiras e demais entidades sujeitas a registo comercial.
- Empresários em nome individual inscritos no Fichero Central de Pessoas Colectivas (FCPC).

### O Cartão de Pessoa Colectiva serve para identificação das seguintes entidades:

- Entidades inscritas no FCPC, mas não sujeitas a registo comercial (por exemplo, associações, fundações, pessoas colectivas religiosas, organismos da administração pública, condomínios, ...)
- Associações e fundações registadas nas conservatórias do registo comercial devido ao seu reconhecimento como pessoa colectiva de

utilidade pública.

O código de acesso ao Cartão electrónico de Empresa ou de Pessoa Colectiva será atribuído a todas as entidades no momento da sua constituição de forma automática e gratuita, excepto se se tratar de Empresários e Comerciantes em nome individual e Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL). Este cartão não necessita de ser pedido.

Os Empresários e Comerciantes em nome individual, os Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL) e as entidades já constituídas, em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, que pretendam obter o código de acesso ao Cartão Electrónico, devem requerer um Cartão da Empresa ou de Pessoa Colectiva através da Internet no site Empresa Online ou do Instituto dos Registos e do Notariado ou presencialmente junto de qualquer Conservatória do Registo Comercial ou Loja da Empresa.

Qualquer um dos cartões tem um custo unitário de 14 euros.

### Heranças indivisas

Na sequência das alterações ao regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, introduzidas pelo art.º 26 do Decreto-Lei n.º 247-B/2008 de 30 de Dezembro o Fichero Central de Pessoas Colectivas (FCPC) deixou de integrar informação relativa às heranças indivisas, deixando por isso de atribuir o Número de Identificação de Pessoas Colectivas (NIPC) a estas entidades.

As alterações provocadas pelo diploma mencionado à alínea g) e ao n.º 2 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio, retiraram ao RNPC a possibilidade de atribuir número de Identificação de Pessoa Colectiva às heranças indivisas quan-

do o autor da sucessão seja empresário individual, de resto a única situação em que este NIF era emitido por aquela entidade.

Assim, e na sequência do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 19/97, de 21 de Janeiro e na Portaria n.º 386/98, de 3 de Julho, a atribuição do número de Identificação Fiscal destas entidades - iniciado pelos algarismos 70 - passou a ser efectuada oficiosamente pela DGCI, em qualquer Serviço de Finanças, sendo aplicável a todos os tipos de herança indivisa.

Com as alterações decorrentes da publicação do Orçamento de Estado para o ano de 2010 (IRS e IRC), surgem também novos procedimentos administrativos no que se refere ao início de actividade:

Em sede de IRS o enquadramento do sujeito passivo depende do valor anual ilíquido de rendimentos que tenha sido estimado.

No caso de o valor de rendimentos previsto não ultrapassar 150 mil euros, o sujeito passivo fica abrangido pelo regime simplificado. Pode, no entanto, optar pelo regime de contabilidade organizada.

No caso de o valor de rendimentos previsto ser superior a 150 mil euros, o sujeito passivo fica obrigatoriamente abrangido pelo regime de contabilidade organizada.

Em sede de IRC, o regime simplificado de determinação do lucro tributável, encontra-se, suspenso ao abrigo do art.º 72º da Lei do Orçamento de Estado para 2009, não podendo os sujeitos passivos optar pelo regime simplificado.

O regime simplificado de determinação do lucro tributável previsto no art.º 58º do CIRCE, foi revogado pela Lei do Orçamento de Estado de 2010, com produção de efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Deste modo e conjugando com os aspectos atrás referidos, o regime de tributação a considerar em sede de IRC para os inícios de actividade que ocorram a partir de 1 de Janeiro de 2010, será o regime geral de determinação do lucro tributável.

### Entrega da declaração por via electrónica

A submissão por via electrónica da declaração de início de actividade passará a ser feita no Portal das Finanças.

A declaração de início de actividade pode ser entregue por sujeitos Passivos Colectivos e singulares, pelo Técnico Oficial de Contas do sujeito passivo sempre que a entidade em causa seja obrigada a ter contabilidade organizada ou opte por tê-la. Nestes casos, o TOC que submete a declaração deve ser o que foi indicado pelo sujeito passivo na Conservatória do Registo Comercial, ou o que o sujeito passivo tenha comunicado à administração fiscal através da opção das declarações electrónicas.

Poderá ainda ser entregue pelo próprio sujeito passivo sempre que não seja obrigado a dispor de contabilidade organizada e que não optem por tê-la.